PARECER DE Nº____ COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Assunto: Projeto de Lei n° 034/2021

Parte interessada: Vereador Alex Lopes de Souza

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
Protocolo nº 500/2021
Data: 18/05/2021
Hora de Entrada: 12:59
Espécie: Parecer Nº PL 034/21
olista: Jaime Santos

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei Nº 034/2021 **"Dispõem sobre a criação da Banda Fanfarra municipal e da Banda Municipal e o Coral Municipal do município de Porto Grande"** de autoria do vereador Nelson Domingues do município de Porto Grande, para o qual fui designado para emissão do competente parecer.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 33, II e art. 34 do Regimento Interno e art. 67 da Lei Orgânica Municipal contendo informações necessárias para o exame da matéria, cabendo o analise e a proposição quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

O Projeto foi devidamente lido no expediente da Sessão Ordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos vereadores e, em seguida, veio para análise desta Comissão.

É o breve relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta relatoria conforme o art.34 do Regimento Interno desta casa manifestar-se sobre os assuntos entregues a sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, a boa técnica legislativa e o aspecto gramatical e lógico a qual tramitam nessa casa legislativa.

Diante da lei 11.769/08 que dispõem sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 26. .....

§ 6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo." (NR)

Art. 3º Os sistemas de ensino terão 3 (três) anos letivos para se adaptarem às exigências estabelecidas nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Face ao exposto, observando as características dos artigos de leis federais, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e por não encontrar nenhum elemento que venha contrariar tais preceitos, sugerimos aos demais pares que seja aprovado.

Porto Grande-AP, em 18 de agosto de 2021.

JOLIANNE PEREIRA FONTENELE
Relatora

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de assuntos gerais da Câmara Municipal de Porto Grande reuniu-se nesta data, e conclui em acompanhar o **PARECER E VOTO** do Relator, do Projeto de Lei nº 0034/2021 – CMPG, de autoria do **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

É A DECISÃO DA COMISSÃO

Porto Grande-AP, em 18 agosto de 2021.

JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA VAZ
Presidente

JOLIANNE PEREIRA FONTENELE
Relatora

LUIZ EDUARDO DIAS ARAUJO
Membro